



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletronica Nº 729
de 05/08/15 FL. *[assinatura]*
Visto *[assinatura]*

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
do presente Nº 449
de 05/08/15 FL. *[assinatura]*
Visto *[assinatura]*

CONTRATO Nº 169/2015
PREGÃO PRESENCIAL N.º 112/2015

Processo LC n.º 153 – Homologado em 03/08/2015

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa **CHAMA PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-ME**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 920, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: **CHAMA PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF N.º 20.198.678/0001-38 – Inscrição Estadual 90663160-14, com sede na Rua Maringá, n.º 3174, Sala 02, Centro, Pato Bragado - PR/CEP 85.948-000, neste ato representada por sua sócia administradora a senhora **RUBIA PAOLA CHIARANI KLEIN**, portadora do RG 9.425.551-1 / CPF: 072.907.009-37.

Ambas as partes acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 2093, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 112/2015 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Aquisição de produtos de limpeza para lavagem de veículos de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, conforme relacionamos:

Item	Qtde.	Produto	Marca	Valor Unitário
1	16	Solupan Concentrado 50 Lts	Dot Limp	R\$ 97,00
2	8	Detergente a Base de Amonia 5 Lts	Dot Limp	R\$ 24,20
3	8	Desinfetante em Gel Tipo: Pinho 5Lts	Dot Limp	R\$ 45,00
4	8	Álcool Perfumado 5Lts	Dot Limp	R\$ 31,00
5	16	Intercap Concentrado 50 Lts	Dot Limp	R\$ 97,00
6	5	Shampoo Automotivo Concentrado 50Lts	Dot Limp	R\$ 340,00
7	10	Shampoo Automotivo Banho de Espuma 50 Lts	Dot Limp	R\$ 45,01
8	12	Pasta Desengraxante Mecanica Balde de 3Kg	Dot Limp	R\$ 48,30
9	15	Vassoura de Espuma grande, com cabo de madeira de 190 cm	Chama Gás	R\$ 35,00



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

10	6	Pretinho para Pneus em gel 5Kg	Dot Limp	R\$ 45,20
11	20	Toalha de limpeza em tecido de poliéster com fibra, medindo no mínimo 80cmx40cmx0,4cm	Chama Gás	R\$ 28,30
12	15	Braço Forte de 5 litros	Master Química	R\$ 63,50
13	100	Acido Incolor para limpeza pesada de pisos (Composição: Ácido Sulfônico, Flúor, Clorídrico e Aditivos 5 Lts)	Dot Limp	R\$ 27,50

1.2 Os produtos e mão de obra a serem (em) fornecida(s) deverá (ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

§ 1.º: O prazo de entrega do objeto deste Contrato, junto à sede da Secretaria Municipal de Obras, Viação e urbanismo, nas condições descritas no Objeto da Licitação em referência é de 02 (dois) dias, contados da data da solicitação a ser formalizada.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 112/2015, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais). O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega do objeto licitado, condicionados ao termo de aceitação assinada pelo Secretário Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.

a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

e) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma. **Banco do Brasil; Ag: 0859-1; C/C: 44831-1**

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 06 (seis) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.008 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo

154521300.2.034 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo

3.3.90.30.22.2497 – Material de limpeza e produtos de higienização – Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços/entrega do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 2093, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.



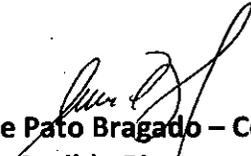
Prefeitura do Município de Pato Bragado

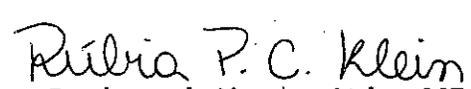
Estado do Paraná

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado – PR, aos três dias do mês de agosto de 2015.


Município de Pato Bragado – Contratada
Arnildo Rieger


Chama Produtos de Limpeza Ltda – ME – CONTRATADA
Rubia Paola Chiarani Klein